

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 16 /71

Aprovado em 18 / 1 /1971

Favorável à concessão de subvenção à Fundação Regional de Ensino Superior da -Araraquarense - FRESI.

PROCESSO CEE- N° 1.042/69.

INTERESSADO - FUNDAÇÃO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR DA ARARAQUARENSE. CÂMARA DE PLANEJAMENTO.

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

1 - Tratam os processos de solicitação endereçadas ao Governo do Estado pela Fundação Regional de Ensino Superior da Araraquarense, requerendo a ajuda financeira do Tesouro Estadual para a manutenção e expansão da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, entidade vinculada ao Sistema Federal de Educação,

2-0 primeiro pedido data de 10 de setembro de 1969 e diz respeito à importância de c\$ 900.000,00, a ser paga em duas parcelas uma de (5\$ 400,000,00 e outra de C\$ 500,000,00. Esses recursos destinam-se a auxiliar na ampliação das instalações e aquisição de material didático, No segundo pedido, de 23 de novembro de 1970, a entidade requer o pagamento de uma subvenção de <\$ 200,000,00, com a seguinte proposta de utilização:

a - Bolsas de Estudo - C\$ 60,000,00

b - Equipamentos Didáticos - C\$ 130.000,00

c - Obras de Ampliação - C\$ 10.000,00

TOTAL - S\$ 200.000,00.

3-0 assunto, em parte, já mereceu uma primeira análise deste Conselho, quando em 23 de fevereiro de 1970 aprovou o Parecer n° 41/70, de autoria do Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, que sugeriu, na oportunidade, baixasse o processo CEE- n° 1.042/69 em diligência. Cumprida que foi a diligência, foram anexados conforme se estipulava no referido parecer, os seguintes documentos:

a - Cópia dos Estatutos da Entidade;

b - Prova de registro da entidade no Cartório de Registro;

c - Relatório de atividades da FRESA, desde sua fundação

d - Balanço contábil da entidade;

e)- Dados sobre matrícula geral e custo dos serviços oferecidos pela FRESA;

f)- Preço das anuidades pagas pelos alunos;

g)- Discriminação dos auxílios recebidos em 1968 e 1969 e suas origens, nenhum dos quais de origem estadual.

4 - A análise dos documentos apresentados revela um nível elevado de atividades científicas, bem como uma criteriosa gestão administrativa. Este é também o ponto de vista da Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, por onde transitaram os processos antes de sua entrada neste Colegiado.

Deve-se ressaltar, neste particular, a atuação da Faculdade no atendimento medico-sanitário às populações da Região de São José do Rio Preto, onde vem se desenvolvendo, com excelentes resultados um programa de Medicina Comunitária. Ha, igualmente, que se enfatizar a estreita colaboração que a FRESA mantém com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras daquela Cidade, num exemplo bem vivo de tudo aqui. 1º quanto já se falou neste Colegiado a respeito da integração d de esforços das esferas pública e particular, visando ao desenvolvi monto do ensino.

5 A vista do exposto e tratando-se de entidade que vem atuando em área prioritária do Ensino, localizando-se em sede de Região Administrativa e Geo-Educacional, estando já no quarto ano de funcionamento, opinamos pelo atendimento da última solicitação encaminhada pela FRESA.

6 É o nosso parecer.

Sala das Sessões da CPI, em 11 de janeiro de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA -  
Presidente

Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA - Relator

Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

Conselheiro JOSÉ RODRIGUES DE TOLEDO

Conselheiro PÉRSIO FURQUIM REBOUÇAS